



Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
483, Página 4B
de 23/05/97

LEI n.º 1.255

Data : 06 de maio de 1.997.

Súmula: Concede isenção tributária em relação a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISS (Imposto Sobre Serviços) para a empresa Chrysler do Brasil e suas empresas coligadas, bem como para as empresas desvinculadas e independentes que venham a estabelecer operações com a mesma no Município, na forma que especifica, dá nova redação aos incisos II e III do art.3º da Lei Municipal n.º.945, de 14 de outubro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a empresa CHRYSLER DO BRASIL isenta da tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de dez anos, contados à partir do exercício financeiro de 1998.

Art.2º. - Fica a empresa CHRYSLER DO BRASIL, bem como as empresas a ela coligadas ou por ela controladas e que lhe prestem



serviços, isentas da tributação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - pelo prazo de dez anos, com início de vigência em 1997.

Art. 3º - Fica concedida a empresas desvinculadas ou independentes da CHYSLER DO BRASIL, exclusivamente nas operações e serviços que forem prestados à empresa citada, o benefício de isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

§1º. A isenção tributária instituída pelo *caput* do presente artigo também tem seu prazo de duração estipulado em dez anos, com termo de início em 1997.

§2º. O benefício por este artigo instituído depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma a ser estabelecida através de Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitados os limites da presente Lei e da Lei Municipal nº.945, de 14 de outubro de 1991.

Art.4º - Ficam redigidos na forma abaixo os incisos II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1.991:

“ART. 3º - (...)

I - (...)

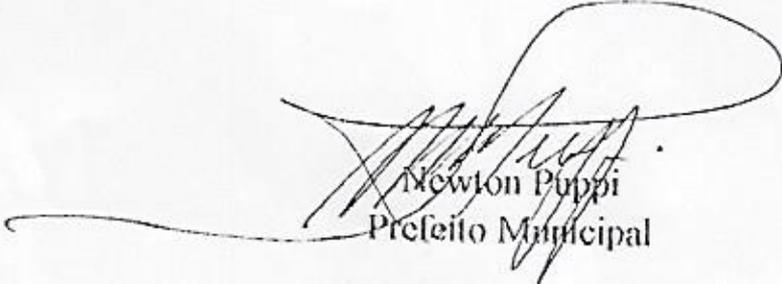
II - do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da expedição da licença para funcionamento, observadas as datas dos fatos imputáveis;



III - do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data do registro do imóvel adquirido, exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, na circunscrição imobiliária da sede do Município; ”

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 06 de maio de 1997.


Newton Puppi
Prefeito Municipal